

§ 2º Os recursos serão transferidos na conta bancária do Bloco PSE de cada município contemplado, em parcela única.

§ 3º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros de que trata o caput, conforme apresentado e aprovado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município serão somados aos valores efetivamente transferidos para o Bloco PSE para cada município, por força da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e publicados no Diário Oficial do Estado, após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, referentes ao Cofinanciamento Estadual 2021 regular, obrigatório e automático; e, ao aporte financeiro emergencial.

Art. 2º O cálculo do Aporte financeiro emergencial no Bloco PSE de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I - O cálculo do valor integral, por município, será realizado considerando a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual 2021, Fundo a Fundo, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e os valores de referência vigentes, pactuados pela CIB/ES e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, relativos aos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

II - Será deduzido do valor integral de que trata o inciso I do caput, o saldo em 31 de dezembro de 2021 que exceder a soma do valor efetivamente repassado em 2020 e do valor integral calculado para repasse em 2021 (sem dedução do saldo), até o limite do valor integral calculado para o aporte financeiro emergencial no bloco PSE, com os devidos arredondamentos para baixo, para supressão das casas decimais.

**Parágrafo Único.** Serão contemplados com o aporte financeiro emergencial no Bloco PSE, conforme os critérios definidos nos incisos I e II do caput, 33 (trinta e três) municípios, nos quais estão distribuídos 40 (quarenta) acolhimentos institucionais para Idosos e 8 (oito) acolhimentos institucionais na modalidade Residência Inclusiva, cálculo do valor integral de R\$ 4.056.000,00 (quatro milhões e cinquenta e seis mil reais), deduzido o saldo excedente no valor de R\$ 117.701,00 (cento e dezessete mil, setecentos e um reais), valor final a ser transferido de R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais).

Art. 3º Para a efetivação da transferência financeira de que trata o art. 1º, ficarão dispensados:

I - O cumprimento das condicionais previstas na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite

da Assistência Social - CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

II - A apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.

§ 1º Caberá ao Órgão Gestor municipal da assistência social informar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sobre o recebimento do aporte financeiro emergencial no Bloco PSE.

§ 2º O monitoramento da aplicação dos recursos de que trata o caput será realizado pela Gerência de Proteção Social Especial GPSE do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio de instrumental próprio a ser definido pelo referido Órgão Gestor.

Art. 4º A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o art. 1º seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

**Parágrafo Único.** No formulário de Prestação de Contas, o aporte financeiro emergencial transferido no Bloco PSE será somado ao recurso financeiro transferido em 2021 para o Bloco PSE, em virtude do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2021,  
**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**  
Presidente do CEAS/ES  
**Protocolo 659501**

Resolução CIB/ES Nº 212, de 30 de março de 2021.

Altera a Resolução CIB/ES Nº 210, de 02 e março de 2021 que pactuou os prazos para adesão dos municípios ao PROGRAMA INCLUIR no ano de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Lei nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011, que cria a Política Estadual de Redução da Pobreza com foco prioritário na extrema pobreza, sob a

denominação de Programa Incluir; Considerando a Resolução CIB/ES nº 199 de 09 de julho de 2019, que pactua a nova proposta do Programa Incluir no âmbito Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando a Resolução CEAS/ES nº 446, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos e critérios do Programa INCLUIR, no âmbito do SUAS para adesão dos municípios ao cofinanciamento estadual;

Considerando Resolução CIB/ES Nº 207, de 27 de outubro de 2020, que pactua os critérios de adesão ao Programa INCLUIR e o critério de priorização para efetivação dos repasses financeiros aos municípios;

Considerando a Resolução CIB/ES Nº 210, de 02 e março de 2021 que pactuou os prazos para adesão dos municípios ao PROGRAMA INCLUIR no ano de 2021;

Considerando as solicitações apresentadas por gestores municipais da política de Assistência Social.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º e 8º da Resolução CIB/ES Nº 210, de 02 e março de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 6º Os prazos para o cumprimento dos artigos desta Resolução seguirão o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
FASE	PRAZO
Publicação dos modelos dos documentos de adesão no sítio eletrônico da SETADES	Até 17/03/2021
Envio dos documentos de adesão pelos municípios	De 18/03/2021 a 31/05/2021
Análise dos documentos pela Comissão Coordenadora do Programa Incluir	De 01/06/2021 a 04/06/2021
Divulgação do resultado preliminar	07/06/2021
Interposição de recursos	De 08/06/2021 a 10/06/2021
Análise dos recursos pela Comissão Coordenadora do Programa Incluir	De 11/06/2021 a 16/06/2021
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/06/2021
Envio do comprovante de abertura de conta e autorização para acesso aos extratos	Até 24/06/2021

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2021.

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência

Social - CIB/ES

#### MARINALVA BROEDEL MACHADO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência  
**Protocolo 659502**

#### RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 503, de 31 de março de 2021

Altera a Resolução CEAS/ES Nº 499, de 09 e março de 2021 que aprovou os prazos para adesão dos municípios ao PROGRAMA INCLUIR no ano de 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 108ª Sessão Plenária Extraordinária por Videoconferência, realizada em 31 de março de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012. Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011, que cria a Política Estadual de Redução da Pobreza com foco prioritário

na extrema pobreza, sob a denominação de Programa Incluir; Considerando a Resolução CIB/ES nº 199 de 09 de julho de 2019, que pactua a nova proposta do Programa Incluir no âmbito Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando a Resolução CEAS/ES nº 446, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos e critérios do Programa INCLUIR, no âmbito do SUAS para adesão dos municípios ao cofinanciamento estadual;

Considerando Resolução CIB/ES Nº 207, de 27 de outubro de 2020, que pactua os critérios de adesão ao Programa INCLUIR e o critério de priorização para efetivação dos repasses financeiros aos municípios;

Considerando a Resolução CIB/ES Nº 210, de 02 e março de 2021 que pactuou os prazos para adesão dos municípios ao PROGRAMA INCLUIR no ano de 2021, alterada pela Resolução CIB nº 212 de 30 de março de 2021;

Considerando as solicitações apresentadas por gestores municipais da política de Assistência Social.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º e 8º da Resolução CEAS/ES nº 499, de 09 e março de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 6º Os prazos para o cumprimento dos artigos desta Resolução seguirão o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
FASE	PRAZO